



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 14

Em 14 / 03 / 07 / 13:00

Projeto de Emenda a Lei Orgânica 14

Roberta Gomes

Dá Nova Redação aos Artigos 30 e 132 da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - O parágrafo primeiro do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30- ...

§ 1º- Ao Município é permitido instituir ou manter fundação com a natureza de pessoa jurídica de direito público, bem como de direito privado.”

Art. 2º - O Artigo 132 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 132 – O Município poderá instituir Fundação pública de direito privado, destinada a reunir, catalogar, preservar, restaurar o acervo histórico-artístico, difundir a cultura local em todas as suas formas de manifestação e despertar o interesse por todo material relativo à história do Município, na sede e nos distritos.”

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05 / Abril / 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 16 / Abril / 2002

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário